



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA.

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.865

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1962

ORDEM E PROGRESSO

(*) LEI N. 2.500 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1962
Cria o Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatuiu e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica extinto o Departamento Estadual de Águas (D.E.A.) e criado o Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e fôro em Belém, capital do Estado do Pará, dispondo de autonomia administrativa e financeira, dentro dos princípios e limites traçados nesta lei, diretamente subordinado ao Governador do Estado.

Art. 2.º Ao D.A.E. compete:
a) cuidar da manutenção, conservação e ampliação das atuais instalações de águas e esgotos da cidade de Belém, assim como das que, futuramente, venham a ser incorporadas à sua administração, em outras cidades do Estado do Pará;
b) projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar os serviços de aproveitamento de água potável e de esgotos sanitários, implantando esses serviços em todas as comunidades de mais de 3.000 (três mil) habitantes, situadas nos limites territoriais do Estado do Pará;
c) pleitear a aplicação dos dispositivos legais na defesa contra a poluição dos seus mananciais;
d) elaborar e fazer cumprir as tabelas para cobrança das taxas de água e esgotos, inclusive promovendo a revisão das que estiverem em vigor;
e) prestar ao Governo do Estado informações sobre assuntos pertinentes aos seus serviços;

f) realizar operações financeiras para a obtenção dos recursos que se fizerem necessários à execução de suas obras e à maior eficiência dos seus serviços.

Art. 3.º Constituem receitas do D.A.E.:

- a) a arrecadação das taxas de água e esgotos e dos excessos de consumo d'água;
- b) a renda proporcionada pela execução de serviços de terceiro;
- c) as dotações consignadas no orçamento do Estado;
- d) os créditos adicionais concedidos pelo Estado;
- e) o produto de operações de créditos realizados nos termos desta lei, ou em leis especiais;
- f) doações feitas ou subvenções que, por sua natureza ou fi-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

St. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

St. RAIMUNDO MÁRIO CAVALEIRO DE MACÊDO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

St. TIBIRIÇÁ DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Cel. HILDEBRANDO AZEVÉDO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nalidade, devem caber ao D.A.E.;
g) o produto de juros de depósitos bancários pertencentes ao D.A.E.;

h) o produto de muitas por infrações constantes de regulamentos ou leis, no que referirem aos serviços de água e esgotos;

i) o produto de venda de materiais;

j) o produto de alugueis e rendimentos de bens patrimoniais do D.A.E.;

k) o produto da alienação de bens patrimoniais do D.A.E. que se tornarem de necessários aos

§ 1.º Os recursos da dotação orçamentária do Estado, bem como os créditos adicionais concedidos, serão requisitados pelo D.A.E., de acordo com a legislação em vigor.

§ 2.º As rendas mencionadas nesta lei, serão arrecadadas diretamente pelo D.A.E., que encaminhará à Secretaria de Fazenda balancetes mensais e balanço anual de seu movimento financeiro, para a necessária incorporação à contabilidade geral do Estado.

§ 3.º O D.A.E. disporá de Contabilidade própria de todo o seu

movimento industrial, financeiro, orçamentário e patrimonial, organizada de acordo com as exigências do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 4.º Ao Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) assegurar-se-ão todos os direitos, vantagens e isenções concedidas por lei, aos serviços públicos estaduais em geral.

Art. 5.º São órgãos do D.A.E., compondo sua estrutura administrativa:

- a) o Conselho Estadual de Águas, com função consultiva e deliberativa;
- b) a Diretoria Geral, as Divisões Técnicas e Administrativo e a Procuradoria Geral, como órgãos executivos;
- c) a Comissão de Contas, como órgão oficial.

Art. 6.º O Conselho Estadual de Águas será integrado pelos membros seguintes:

- a) um Presidente, engenheiro de reconhecida competência e idoneidade de livre escolha do Governador do Estado;
- b) o diretor geral do D.A.E. da Secretaria de Estado de Finanças;
- c) um representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- d) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- e) um representante do SESI;
- f) um representante da Prefeitura Municipal de Belém;
- g) um representante da Associação Comercial do Pará;
- h) um representante da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Pará;

VETADO

Art. 7.º Ao Conselho Estadual de Águas compete opinar sobre:
a) planos gerais de obras a serem executados pelo D.A.E. e a forma de sua execução;

b) programas anuais de obras e serviços e os orçamentos anuais do D.A.E., propostos pelo Diretor Geral;

c) discriminação do orçamento da autarquia;

d) operações financeiras para execução de obras;

e) balancetes mensais, balanços e relatórios anuais do Diretor Geral, bem como a instrução dos processos de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;

f) situação econômica da autarquia, fixando políticas e medidas para a sua consolidação e equilíbrio;

g) fixação e revisão de tarifas dos serviços de águas e esgotos.

VETADO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS**

| | |
|-----------------|--------------|
| Número atrasado | 12,00 |
| Número avulso | 10,00 |
| Número atrasado | 1.000,00 |
| Semestral | Crs 2.000,00 |
| Anual | Crs 2.000,00 |

Estados e Municípios

| | |
|-------------|--------------|
| Anual | Crs 2.200,00 |
| Semestral | Crs 1.800,00 |
| do exemplar | 10,00 |

EXCEPÇÃO

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dezena e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidos, em original autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre feitas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das seis e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, das vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria para ser recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenasseis (17, horas).

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou via postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fizerão nos assinantes que os solicitarem.

h) organização do quadro de pessoal e a fixação de seus padrões de hierarquia, competência e remuneração, sujeita afinal à aprovação da Assembléa Legislativa do Estado;

i) alienação e oneração dos bens do D.A.E.;

j) fixação de bases e cláusulas e contratos para adjudicação de obras e serviços;

k) ante-projeto-de-lei de iniciativa do Governo do Estado e que visem matéria pertinente às atividades do D.A.E.

Art. 3º Os membros do Conselho Estadual de Águas indicados, conforme o caso, pelos Secretários de Estado, pelo Prefeito Municipal de Belém assim como pelos respectivas e competentes chefias dos demais órgãos, no mesmo representados serão nomeados pelo Governador do Estado com mandato de dois (2) anos e farão jus a título de prelabore, à remuneração variável, por sessão a que compareceram, através de jeton a ser fixado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A renovação do Conselho far-se-á por terço, rotacionando-se, para escolha do terço a ser renovado, ao fim de cada triênio, o critério do sorteio.

Art. 9º O D.A.E. será dirigido e administrado por um Diretor Geral, engenheiro civil nomeado em comissão pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. Incumbe ao Diretor Geral a representação legal do D.A.E. ativa e passivamente, em juiz ou fora dele,

pessoalmente ou por intermédio do representante.

Art. 10. Compete, mais, ao Diretor Geral:

a) elaborar os programas anuais de trabalho do D.A.E., dirigir e fiscalizar a sua execução, solicitando ao Conselho Estadual de Águas a aprovação de normas e medidas que julgue indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações do seu cargo;

b) ordenar pagamentos, admitir pessoal de obras, assinar contratos de serviço, obra e fornecimentos;

c) movimentar, nos termos da lei ou de regulamentos as contas de depósitos nos estabelecimentos bancários;

d) autorizar as aquisições necessárias à execução dos programas de trabalho fixando-se a sua alçada sem prévia audiência do Conselho Estadual de Águas e mediante simples coleta de preços nas compras até o valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00);

e) autorizar os arrendamentos e as locações de imóveis necessários aos serviços do D.A.E. observadas as disposições legais;

f) proceder às nomeações para o quadro de pessoal do D.A.E., baixar atos, portarias, instruções, ofícios e circulares, autorizar a prestação de serviços extraordinários e avocar a si a solução de questões que pelo regulamento do D.A.E. possam ser atribuídas aos seus diferentes órgãos executivos.

Parágrafo único. Salvo nos casos previstos no inciso D. deste artigo, as operações de compra e

os contratos de locação de serviços efetuados pelo D.A.E. serão sempre procedidos concorrência pública, obedecendo-se, no seu processamento, as normas estabelecidas pelos Códigos de Contabilidade Pública da União e do Estado.

Art. 11. A Comissão de Contas compete:

a) exercer fiscalização sobre a administração financeira e contábil do D.A.E., dando parecer obrigatório sobre os balancetes mensais e os balanços anuais;

b) fiscalizar a execução orçamentária do exercício e dar parecer sobre a proposta orçamentária do D.A.E., para o exercício seguinte;

c) examinar as prestações de contas dos servidores do D.A.E., "vales por bens do seu patrimônio";

d) opinar sobre assuntos de contabilidade e administração financeira que lhe sejam propostos pela Diretoria ou pelo Conselho Estadual de Águas.

Parágrafo único. Assegurar-se-á aos membros da Comissão de Contas do Diretor à percepção de gratificação, a título de pro-labore, remanescentes a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Os órgãos de direção e administração referidos nos artigos anteriores assim se enumera:

I — GABINETE DO DIRETOR GERAL**A — ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- a) Secretaria
- b) Serviço de patrimônio e arquivo
- c) Serviço de expediente e protocolo

II — DIVISÃO ADMINISTRATIVA (Diretor)**A — SEÇÃO DE CONTABILIDADE (Chefe)**

- a) Setor de contabilidade financeira e econômica
- b) Setor de contabilidade patrimonial
- c) Setor de controle e conta

B — SEÇÃO DO PESSOAL (Chefe)

- a) Setor de registro e cadastro
- b) Setor de fôlhas

C — SEÇÃO DE MATERIAL (Chefe)

- a) Setor de compras
- b) Setor de controle
- c) Almoxarifado

D — SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTO (Chefe)

- a) Setor de arrecadação
- b) Tesouraria

TII — DIVISÃO DE ÁGUAS (Diretor)**A — SEÇÃO DE CAPTAÇÃO (Chefe)**

- a) Setor de Captação do Utinga
- b) Setor de Mananciais (Utinga)
- c) Setor de Captação do Guamá

B — SEÇÃO DE BOMBEAMENTO (Chefe)

- a) Setor de São Braz

C — SEÇÃO DE RÉDE GERAL (Chefe)

- a) Setor de execução
- b) Setor de manutenção

D — SEÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS (Chefe)

- a) Setor de fiscalização e inspeções prediais
- b) Setor de consumo e tarifas
- c) Setor de hidrômetros

IV — DIVISÃO DE ESGÓTOS (Diretor)**A — SEÇÃO DE BOMBEAMENTO (Chefe)**

- a) Setor de emissários

B — SEÇÃO DE REDE SANITÁRIA (Chefe)

- a) Setor de estações elevatórias

- b) Setor de manutenção
- c) Setor de ramal domiciliar

V — DIVISÃO DE TRATAMENTO (Chefe)**A — SECÇÃO DE LABORATÓRIO CENTRAL (Chefe)**

- a) Setor de tratamento de águas
- b) Setor de tratamento de esgotos e resíduos industriais

VI — DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (Chefe)

- a) Oficinas, Transportes e Telecomunicações

VII — PROCURADORIA JUDICIAL

cuja chefia competirá a um advogado com, pelo menos, cinco anos de prática forense, idoneidade reconhecida e reputação ilibada.

Art. 13. O D.A.E. terá um quadro próprio de pessoal, para cuja constituição e organização serão obrigatoriamente aproveitados os servidores lotados no atual Departamento Estadual de Águas, salvo nos casos em que mediante fundamentação convincente, essa providência seja desaconselhada pelos órgãos competentes do D.A.E. e aprovada pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. Os funcionários lotados no Departamento Estadual de Águas que não forem incorporados ao Quadro do Pessoal do D.A.E., serão relokados em outras repartições do Estado, se o Governo não preferir disponibilizá-los.

Art. 14. Dependendo obrigatoriamente de concurso as nomeações para o Quadro do Departamento de Águas e Esgotos e as admissões de extranumerários Mensalistas, não podendo o tempo de trabalho, em qualquer caso ser inferior ao de trinta (30) horas por semana.

Art. 15. Os padrões de remuneração do pessoal do D.A.E., serão sempre e de imediato readjustados aos níveis de salário mínimo em vigor no Estado.

Art. 16. Fica aberto, no presente exercício, o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) para a instalação da autarquia criada por esta lei.

Art. 17. Fica incorporado ao patrimônio do Departamento de Águas e Esgotos o acervo pertencente ao Departamento Estadual de Águas.

Art. 18. Dentro de noventa (90) dias da publicação desta lei, o Poder Executivo deverá tomar todas as providências complementares, indispensáveis à sua fiel execução, inclusive aprovando o seu Regimento Interno, o seu quadro de pessoal e o seu primeiro orçamento e plano de trabalho.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará: 2 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Firma: Ribeiro Dutra

Secretário de Estado de Finanças

Antonio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e Aguas

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções no D.O. de 3 de fevereiro do corrente.

SECRETARIA DO ESTADO**DE SAÚDE PÚBLICA**

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Manoel Tocantins Lobato,

Quinta-feira, 14

no cargo de Consultor Jurídico, do Quadro Único, da Secretaria do Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1961.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Amílcar Carvalho da Silva

Secretário do Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Valino da Cruz Lobo, guarda civil de 3.^a classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lobato da Silva, guarda civil de 2.^a classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro do ano pp. a 7 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Argeimiro de Sousa Godinho, Sinalheiro de 2.^a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de março a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Ferreira da Silva, guarda civil de 2.^a classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Assis dos Santos, guarda civil de 3.^a classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 3 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Severino Soares Coutinho, guarda civil de 3.^a classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel José Fuziel da função de Delegado de Polícia de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Benedito Nicolau da Silva, da função de Comissário de Polícia do lugar Vila Camiranga, município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto individual datado de 22 do mês de maio último, que exonerou João Moraes Filho, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Taciteua, município de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto individual datado de 22 do mês de maio último, que nomeou o 1.^º Tenente da Polícia Militar do Estado (Reserva), Décio da Rosa Pereira, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de Taciteua, município de Santa Maria do Pará, vago com a exoneração, a pedido, de Benedito Nicolau da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, José Herminio do Nascimento, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila Camiranga, município de Vizeu, vago com a exoneração, a pedido, de Benedito Nicolau da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Término de contrato de locação de um prédio situado à rua Benjamin Constant no Município de Marabá, Estado do Pará, que entre si fazem João Anísio Ferreira e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará (Proc. n. 4.934! Pap/62).

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, no Gabinete do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, compareceram partes justas e contratadas, de um lado como outorgante locador, João Anísio Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, carttira de identidade n. 468.462 fornecida pelo Departamento de Segurança Pública do Estado e o Senhor Miguel Joaquim Gomes do Amaral, respectivo Diretor Regional, devidamente autorizado pela Portaria número seiscentos e oitenta e dois, de três de maio de mil novecentos e cinqüenta e sete do Senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e perante as testemunhas infra-assinadas, resolveram firmar o presente contrato de locação de um prédio de propriedade do outorgante locador, situado à Rua Benjamin Constant, no Município de Marabá, Estado do Pará, de acordo com o disposto no Decreto Lei número oito mil trezentos e oito, de seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco e na forma da minuta baixada pela Portaria Circular da Diretoria Geral, publicada no Boletim Diário número cento e vinte e dois, de vinte de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Primeira: — O outorgante locador na qualidade de proprietário do imóvel locado, declarachar-se o mesmo desembargado de quaisquer ônus e quites com todos os impostos de acordo com os comprovantes que neste ato exibe. Segunda: — O prazo de locação será de cinco (5) anos a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas. Terceira: — O preço da locação é de Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a ser pago em parcelas mensais e iguais a Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), cada uma, na Sede da outorgada, mediante compromisso assinado pelo outorgante locador cujo

procurador devidamente constituído depois do quinto dia útil, de cada mês seguinte ao vencido. Quarta: — O prédio será entregue pelo outorgante locador à outorgada locatária, em perfeito estado de conservação e limpeza, com todos os aparelhos e instalações em perfeito funcionamento, obrigando-se a outorgada locatária, a assim devolvê-lo, findo a locação. Quinta: — A outorgada locatária poderá fazer as modificações internas que foram necessárias ao funcionamento dos seus serviços, obrigando-se todavia, a repor o imóvel alugado, finda a locação nas condições em que lhe foi entregue e com as benfeitorias que a ele houverem sido incorporados sem direito a qualquer indenização. Sexta: — Correrá por conta do outorgante locador as despesas decorrentes de obras motivadas por exigências dos poderes públicos ou aquelas que se relacionarem com a própria estrutura do imóvel e que sejam impraticáveis à sua utilização. Sétima: — Todos os impostos existentes ou que de futuro venham a recair sobre o imóvel ora locado, quer federais, estaduais ou municipais, serão pagos pelo outorgante locador, por sua conta, correndo outrossim todo e quaisquer ônus judicial ou extra judicial, decorrente do seu lançamento. Oitava: — A outorgada locatária somente será responsável pelos danos materiais para os quais houver contribuído, expressamente excluídos aqueles decorrentes de casos fortuitos ou força maior. Nona: — No caso de alienação do imóvel locado o outorgante locador obriga-se a dar ciência ao tenente adquirente dos termos do presente contrato, para o fim de pelo mesmo adquiriente ser o mesmo respeitado em todas as suas cláusulas e condições. Décima: — O presente contrato valerá para o outorgante locador bem como para os seus herdeiros e sucessores ficando eleito o fórum da Sede da outorgada locatária para todas as questões que necessitarem da aplicação do presente contrato. Décima primeira: — A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da Lei número três mil novecentos e noventa e quatro, de nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, Anexo 4.22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — zero seis (06) Departamento dos Correios e Telégrafos. Verba 1.000 — Custo

Consignação — 1.5.00 — Serviços de terceiros — Subconsignação — 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros e despesas de condomínio e respetivo crédito, distribuído a esta Diretoria Regional, tendo sido feito para atender a despesa no decorrente exercício e empenho número noventa e nove (99) de sete de Junho de mil novecentos e sessenta e dois, da importância de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00). Em exercícios futuros, a despesa supra referida, sob o mesmo título correrá por conta das dotações orçamentárias distribuídas anualmente, a esta Diretoria Regional, para esse fim.

Pécima segunda: O presente contrato só começará a vigorar a partir da data em que fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a outorgada locatária nem a União, por indenização alguma, inclusive a decorrente da ocupação provisória do imóvel locado, se ao mesmo fôr negado o competente registro por aquêle órgão. Décima terceira: — O presente termo de contrato de locação será publicado na forma e prazo legais no DIÁRIO OFICIAL do Estado, às

expensas do outorgante-locador, estando isento de selo por disposições legal. E por estarem assim justos e contratados foi mandado lavrar o presente termo de contrato de locação o qual vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, oficiais de administração "14" e 12 — Francisco Lima e Carmela Manfredi Barroso. Eu, Maria das Dôres de Matos Lobato, oficial de administração nível 14-B, lotada na Seção dos Serviços Econômicos, lavrei o presente termo, na forma da Lei, o qual depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. E eu, Oneide de Mello Bastos, na função de Chefe dos Serviços Econômicos, subscrevo e assino. — Oneide de Mello Bastos, CHE; João Antônio Ferreira; Miguel Joaquim Gomes do Amaral, D.R.; Francisco Lima, of. adm. "14" B; Carmela Manfredi Barroso, of. ad. "12" A.

Pela cópia, Maria Elizabeth dos Santos Caldas.

Confere c/ o original, Maria das Dôres de Matos Lobato.

Visto:

(a) Oneide de Mello Bastos.

(T. 4958 — 14-6-62)

este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluidos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o dispôsto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 3 — Saúde; 1 — Hospitais e Maternidades; 12 — Maranhão; 2 — Maternidade da Prelazia de Santo Antônio de Balsas — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Negóvel

Alcir C. Souza

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santo Antônio de Balsas, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada à Maternidade da referida Prelazia

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | P R E Ç O | |
|--------------------------------------|--------|-----|------------|--------------|
| | | | UNITARIO | TOTAL |
| I—EQUIPAMENTO | | | | |
| Maca | | 1 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| Balança (recém-nascido) | | 1 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| Seringas 5 cc. | dúzia | 5 | 2.500,00 | 12.500,00 |
| Seringas 10 cc. | " | 6 | 3.000,00 | 18.000,00 |
| Curétas | | 4 | 4.000,00 | 16.000,00 |
| Afastadore..... | | 3 | 4.500,00 | 13.500,00 |
| II—MANUTENÇÃO | | | | |
| a) Medicamentos : | | | | |
| Normoepar | vidros | 20 | 400,00 | 8.000,00 |
| Sigmamicina (intramuscular) | caixas | 30 | 2.200,00 | 66.000,00 |
| Sigmamicina (intravenosa) | " | 30 | 1.000,00 | 30.000,00 |
| Sigmamicina (oral) | vidros | 50 | 1.500,00 | 75.000,00 |
| Ambra-Sinta vitaminado | caixas | 20 | 500,00 | 10.000,00 |
| Calcigenol | vidros | 25 | 400,00 | 10.000,00 |
| b) Alimentos : | | | | |
| Açucar | sacas | 10 | 2.500,00 | 25.000,00 |
| Feijão | " | 10 | 5.800,00 | 58.000,00 |
| Arroz | " | 5 | 3.000,00 | 15.000,00 |
| c) Tecidos : | | | | |
| Morim | metros | 200 | 60,00 | 12.000,00 |
| Tricoline | " | 200 | 160,00 | 32.000,00 |
| Lençois | dúzia | 5 | 9.000,00 | 45.000,00 |
| III—PESSOAL | | | | |
| Gratificação anual médico | | 1 | 180.000,00 | 180.000,00 |
| Gratificação anual enfermeiras | | 2 | 144.000,00 | 288.000,00 |
| Gorgetas auxiliares | | 3 | 10.000,00 | 30.000,00 |
| IV—EVENTUAIS | | | | 16.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 1.000.000,00 |

PROCESSO N. 0459/62

Convênio n. 36

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, dotação de 1962, destinada aos Postos de Pronto Socorro da referida Prelazia, Estado de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará

da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indemnização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 650.000,00 (seiscientos e cinqüenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14-11-57 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo,

de acordo com o artigo 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 14.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 3 — Saúde; Postos de Saúde; 10 — Goiás; 2 — Postos de Pronto Socorro da Prelazia de Tocantinópolis : Cr\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil cruzeiros).

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas :

Pe. Frei Tadeu Prost, O.F.M.

Pe. Raul Tavares de Sousa

444

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1962 e destinada ao Pôsto de Pronto Socorro desta Prelazia

1. MATERIAL PERMANENTE

1.3. Mobiliário cirúrgico e utensílios para consultório, ambulatório e sala de curativos 105.000,00

2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

2.1 Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e de enfermagem 470.000,00

2.2 Gêneros de alimentação 45.000,00

| | |
|-----------------|------------|
| EVENTUAIS | 30.000,00 |
| Cr\$ | 650.000,00 |

Segundo termo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, no Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00, dotação de 1961, destinada à Escola Técnica Rural Nossa Senhora de Assunção, em São Paulo de Olivença, a cargo da referida Prelazia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Rodolfo da Silva Santos Chermont, que também assina Rodolfo Chermont, Chefe do Gabinete, no exercício da Superintendência e o Padre Lisbino Garcia do Carmo, Procurador da Prelazia do Alto Solimões, no Estado do Amazonas, firam o presente Termo Aditivo ao Acordo celebrado entre as mesmas partes, em 15 de dezembro de 1961, aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 daquele exercício destinada à Escola Técnica Rural Nossa Senhora de Assunção, em São Paulo de Olivença, já editado em 29 de dezembro seguinte, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, retificar a classificação da verba constante da cláusula terceira (3.ª) do convênio aditado, a qual é a seguinte: Orçamento Geral da União — Exercício de 1961; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 10 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações : 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa : 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 04 — Amazonas; 2 — Prelazias do Alto Solimões; 3 — Escola Técnica Rural N. Sra. de Assunção : São Paulo de Olivença : Cr\$ 600.000,00. O valor da despesa decorrente do Termo em aprêço, foi inscrito em "Restos a Pagar", sob o n. 1.360, em 29 de dezembro de 1961.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas :

Pe. Frei Tadeu Prost, O.F.M.

Pe. Raul Tavares de Sousa

Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Xingú, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1961, destinada à Escola Profissional de Gurupá, a cargo da referida Prelazia.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixiera e o Procurador da Prelazia de Xingú, Frei Tadeu Prost, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), destinada à Escola Profissional de Gurupá, a cargo da referida prelazia, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7.^a) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços".

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Frei TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Francisco Luppim

Vera Maria Ramos

Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 — dotação de 1961, destinada ao Instituto Nossa Senhora da Assunção, Araticu.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e o Procurador da Prelazia de Cametá, Irmã Maria Eurides Sales, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), exercício de 1961, destinada ao Instituto Nossa Senhora da Assunção, Araticu, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual

passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

IRMA MARIA EURIDES SALES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Hegivel

Ruy Mendes

ANUNCIOS

PIRES GUERREIRO S. A. Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 26 de abril de 1962.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 1962, às 16:00 horas, em sua sede social à rua Dr. Malcher n. 51, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária para deliberarem sobre a ordem do dia, os acionistas de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A. Verificada a presença de acionistas em número legal, para abertura da sessão, foi pelos presentes aclamado para Presidente o acionista Bento José da Costa, que escolheu os acionistas Edmundo Moura e Simão Antonio Rossy para secretariá-lo, ficando assim instalada a mesa. Solicitou o Presidente que o secretário Edmundo Moura lesse o editorial de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e na "Folha do Norte", nos dias 24, 25 e 26 de abril de 1962, como manda a lei, nos seguintes termos: "Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os Srs. acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à Rua Dr. Malcher, 51 (novo), no dia 26 do corrente, às 16:00 horas a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aprovação das contas da Diretoria; b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. Belém, 18 de abril de 1962. (a.) José Pires Guerreiro — Diretor Presidente. Em seguida, pôs o Presidente em votação a primeira parte da ordem do dia que após as

explicações dadas pela Diretoria, foi aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes não impedidos de votar. Passou-se então à segunda parte da ordem do dia, isto é, eleição da Diretoria para o triênio 1962/1964 e eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1962. Por unanimidade de votos dos acionistas presentes foi reeleita a Diretoria que funcionou até esta data assim constituida: Diretor Presidente — José Pires Guerreiro; Diretores: — Cecilia de Oliveira Guerreiro, Juan Perez Guerreiro, Hubert Pricken e José Otero Perez. — Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram também por unanimidade de votos dos acionistas presentes, reeleitos os Srs. Dr. Oscar Faciola, Dr. José Jacinto Aben-Athar e José Pereira Souzelas e como suplentes os Srs. Bento José da Costa, Antônio Assmar e Antônio Vilhena. Em seguida, entrou em votação a 3a. parte da ordem do dia ou seja, a fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal tendo sido aprovada por unanimidade de votos a seguinte tabela: Diretoria: Diretor Presidente Cr\$ 40.000,00 mensais; Diretores Cr\$ 35.000,00 e para os membros efetivos do Conselho Fiscal Cr\$ 3.000,00 anuais. Tendo-se esgotado a ordem do dia, pôs o Presidente a palavra à disposição de quem quizesse fazer uso dela; e, como nenhum dos presentes se houvesse manifestado, foi pelo Presidente encerrada a sessão e lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente, Secretários e demais acionistas presentes.

Belém, 26 de abril de 1962.

Confere com original.

(a.a.) **Bento José da Costa**
— Presidente; **Edmundo Moura; Simão Antonio Rossy; José Pires Guerreiro por si e por procuração Cecilia de Oliveira Guerreiro e Juan Perez Guerreiro.**

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Bento José da Costa. — Belém, 24 de maio de 1962. — Em testemunho A. A. O. da verdade.

Alvaro Ayres de Oliveira
Escrevente autorizado

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros. — Recebedoria, 24 de maio de 1962.
O funcionário: — (a.) (A. Rodrigues)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de maio de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 2 do mesmo, contendo 1 fólha de n.º 1814, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 532/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de maio de 1962.

Pelo Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Ext. — 14|6|62)

ASSOCIAÇÃO RURAL DO SUL DO PARÁ

Extracto dos Estatutos

Levemos ao conhecimento dos interessados o seguinte extracto dos Estatutos desta Associação, de acordo com os itens do artigo 19 do Código Civil:

I — A Associação Rural do Sul do Pará destina-se a ser o órgão local de representação e defesa da classe, tendo sua sede na cidade de Santana do Araguaia. (artigos 1.º e 2.º).

II — São órgãos da administração: a Assembléia Geral, a Diretoria e a Comissão Fiscal. A entidade se representa ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente por seu presidente. (artigos 10.º e 15.º).

III — Os Estatutos são reformados no tocante e administrativo em assembléia Geral para esse fim especialmente convocada. (artigo 42.).

IV — Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pelas Associações. (artigo 7º).

V — A Associação será dissolvida quando assim o deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada com conhecimento da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, e com a presença mínima de 2/3 de sócios na primeira convocação e 1/3 na segunda. Deliberada a dissolução, o patrimônio e fundos sociais terão o destino previsto em lei. (artigos 47 e 48).

Belém 28 de maio de 1962
(a.) Sebastião de Melo Lemos — Presidente.

(T. 4946 — 14|6|62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharel em Direito Florinda Dias Riker, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, à avenida Presidente Vargas, 351.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 8 de junho de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.

(T. 4804 — 12, 13, 14, 15 e 16|6|62).

A. MONTEIRO DA SILVA,

TECIDOS, S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhoresacionistas para uma reunião em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 do corrente mês, às 20 horas, na se-

de Naval, à Rua Santo Antônio, 104, nesta Capital, a fim de decidirem de alterações dos Estatutos da Sociedade, com o objetivo de:

a) aumento do capital social;

b) aumento de honorários da Diretoria;

c) o que ocorrer.

Belém, 2 de junho de 1962.

A DIRETORIA

(Ext. — 6, 14 e 16|6|62)

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

Divisão de Intendência

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Edital de Referência

De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chama a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 30 de maio e 5 de junho de 1962, referentes à Concorrência Pública, que será realizada neste Comando no próximo dia 18 de junho de 1962, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém, aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no porto desta Capital, bem como às Capitanias dos Portos dos Estados do Maranhão, Amazonas e Piauí, durante o período de 1.º de julho a 31 de dezembro de 1962; de arame 14 — Lubrificantes, Óleos, Graxas e Grafites.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará, em 28 de maio de 1962.

JOSÉ LEMOS NETO, Primeiro-Tenente (TM), encarregado do Material.

(Ext. — 7 e 10|6|62)

Editais Administrativos

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Adelaide Pereira Centola, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Término, 44.º Município do Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, cuja linha mede mais ou menos, 22.00 mts. lineares e dista da estrada federal BR-14, mais ou menos, 25.000, com terras devolutas requeridas por terceiros, com terras requeridas por Ulysses Jamil Cury, José Santana, Adal Baldastrí e outros, medindo essa linha mais ou menos 22.000 mts, lineares lado direito, de quem se põe, paralelamente, em direção da estrada federal BR-14, com terras requeridas por terceiros, medindo essa linha mais ou menos 2.500 mts. lineares e finalmente lado esquerdo com terras requeridas também por terceiros, medindo essa linha mais ou menos 1.400 lineares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de Maio de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(Dia 25-5 e 15-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Muniz de Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Término, 44.º Município do Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando-se pela frente cuja linha mede mais ou menos, 15.000 mts. lineares e dista da estrada federal BR-14, mais ou menos 25.000 mts., com terras requeridas por terceiros, pelos fundos com terras requeridas por Ulysses Jamil Cury, André Villa, Francisco das Chagas Oliveira e Manoel Pereira dos Santos, medindo essa linha mais ou menos 15.000 mts. lineares, lado direito de quem se põe, paralelamente, também por terceiros, medindo essa linha, mais ou menos 3.300 mts. lineares e finalmente lado esquerdo com terras do Estado requerida por terceiros, medindo essa linha mais ou menos, 2.500 mts. lineares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de Maio de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(Dia 25-5 e 15-6-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1962

NUM. 5.595

ACÓRDÃO N. 13
Habeas-corpus preventivo da Capital

Impetrante — Leonardo Corrêa da Silva.

Pacientes — O mesmo e Simão Barros Costa.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos conceder a ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor dos pacientes Leonardo Corrêa da Silva e Simão Barros Costa, determinando ainda a remessa dos presentes autos à Corregedoria Geral da Justiça para que fique apurado se o Juiz Lourine Guimaraes estava ou não no conhecimento do alegado.

Custas na forma da lei.

Belém, 7 de fevereiro de 1962.
(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 14
Habeas-corpus liberatório da Capital

Impetrante — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares.

Paciente — Raimundo Mauricio dos Santos.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime julgar prejudicado o pedido, em face da informação da autoridade policial de se encontrar em liberdade o paciente Raimundo Mauricio dos Santos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 7 de fevereiro de 1962.
(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de fevereiro de 1962. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22
Apelação Cível da Capital

Apelado — J. Ribeiro.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — A duplicata sem aceite, isto é, sem a assinatura do devedor, mesmo protestada por esse motivo, não é considerada título de dívida líquida e certa. Não dá lugar, portanto, à propositura de ação executiva, com subsequente penhora quando contestada, só a nota fiscal com o respectivo recibo faz prova contra o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

devedor.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, a firma comercial A. Monteiro da Silva & Companhia Limitada; e, apelada, a firma J. Ribeiro, individual, etc..

I. — A firma apelante, da praça de Belém, propôs contra J. Ribeiro, cujo responsável é Joaquim Ribeiro, ação executiva para a cobrança da importância de oito mil quatrocentos setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 8.475,00), valor constante de uma duplicata, vencida e não paga, e também não aceita pelo devedor ou comprador da mercadoria, isto é, sem a assinatura do mesmo devedor.

O díngio dr. Juiz a quo (Pretor do Cível), mandou fazer a citação do réu, não como ação executiva, mas, para que se defendesse, em ação ordinária. A autora conformou-se e a cão seguiu o rito processual ordinário.

No decorrer do processo houve perda nos livros do réu, conforme consta dos autos. A final a

ação foi julgada procedente, em parte, conforme pleiteou o réu na sua contestação. Foi condenado ao pagamento da importância de quatro mil duzentos setenta e cinco cruzeiros, juros da mora e custas em proporção. Inconformada, a autora apelou para esta instância, prestando pela codiciléncia do seu crédito integral. É o relatório.

II. — Perfeitamente legal a decisão preliminar do díngio Dr. Juiz a quo (Pretor), determinando que ação tivesse o rito ordinário e não o executivo.

O título apresentado (duplicata) não constitui prova de dívida líquida e certa, por faltar-lhe o requisito essencial, o aceite, para poder ser equiparado, formalmente, à letra de câmbio, ou à nota promissória. Estes dois últimos, representam dinheiro e não títulos autônomos, ao passo que a duplicata ou conta assinada, conforme o nome está a indicar, é a duplicata da fatura de venda de mercadorias; está subordinada a alguma coisa, que é exatamente a venda de mercadorias, cuja entrega é provada pelo recibo que acompanha a nota fiscal.

Quem diz venda, refere-se também à compra, contrato bilateral

e sinalógico, a principal fonte das obrigações, desde o Direito Romano.

"Obligations aut ex contractu nascuntur, aut ex maleficio, aut proprio quadam jure ex variis causaram figuris" (D. 44.7.1. Gaius).

No caso dos autos, o réu não aceitou como de sua responsabilidade, a importância total do pedido de fls. 2, mas, tão só, a correspondente às mercadorias que de fato recebeu, isto é, a de quatro mil duzentos setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 4.275,00).

Não se pode atinar, porque motivo a autora não apresentou em Juizo a cópia ou 2a. Via da nota fiscal, ou o recibo que o réu teria passado, quando recebeu as mercadorias. Isto vale dizer que a firma autora não provou o que prometia às fls. 2; ao passo que o réu, não negou que devia à autora, a importância a que fôr condenado — quatro mil duzentos setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 4.275,00).

Dante do exposto:

III. — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada, que faz parte integrante deste arresto, por estar a mesma de acordo com as provas dos autos, com a lei e com a Jurisprudência.

Belém, 27 de novembro de 1962.
(a.) Mauricio Cordovil Pinto, relator. Presidiu este julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Álvaro Pantoja, Presidente do Tribunal de Justiça.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de fevereiro de 1962. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 23
Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Requerido — Aluizio Cândido da Silva.

Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — Dá-se provimento ao recurso ex-officio de habeas-corpus, quando o Dr. Juiz a quo não é

porque a prisão foi ordenada pelo Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus liberatório da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz da 9a. Vara, e, recorrido, Aluizio Cândido da Silva, etc..

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, dar provimento ao presente recurso o Dr. Juiz a quo deixou de ser competente para conceder o habeas-corpus, visto como a ordem de prisão do Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública. Em consequência, cassam a ordem. Aliás, a expedida e constante, de fls. sete (7), dos autos, é em favor de Delfino Lopes Queiroz e não em benefícios do paciente, Aluizio Cândido da Silva.

Custas, ex-lege.

Publique-se e registre-se.
Belém 16 de fevereiro de 1962.
(a.) Amazonas Pantoja relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de fevereiro de 1962. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 24
Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Requerido — Levindo Farias Rodrigues.

Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moita.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que concede habeas-corpus a paciente preso indevidamente, em face das razões expostas pelo Dr. Juiz a quo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz da 10a. Vara; e, recorrido, Levindo Farias Rodrigues.

Verifica-se dos autos que ao informar, a autoridade considerada coatora, que era o Delegado de Polícia de Investigações e Capturas, limitou-se a declarar que o paciente é conhecido ladrão e estava preso à ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública.

DIARIO DA JUSTICA

2

A prisão do paciente é motivada na suspeita da prática de crime de furto, cuja averiguação e respectivo inquérito são da alçada daquela Delegacia e assim não poderia emanar diretamente do Dr. Secretário de Segurança Pública, como informou o Delegado de Polícia, por simples descargo de consciência, para infirmar a competência do Dr. Juiz de 1ª Instância.

Destarte, bem andou o Dr. Juiz aquo, conhecendo do pedido e concedendo a ordem, apoiado aliás na orientação desta Câmara Penal.

Ex-posito:

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, que previa o recurso para cassar a ordem, em face das informações da autoridade policial.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de fevereiro de 1962.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente; Souza Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de fevereiro de 1962. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 25

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara.

Recorrido — Francisco Soares de Souza.

Relator designado — Desembargador Irmácio de Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão concessiva de habeas-corpus a paciente indevidamente preso, em face das razões expostas pelo Dr. Juiz a quo....

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara; e, recorrido, Francisco Soares de Souza.

Consta dos autos que a autoridade considerada coautora Delegado de Polícia de Investigações e Capturas, ao pedido de informações, limitou-se a declarar que o paciente é levado conhecido e estava preso à ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública.

De acordo com a orientação desta Câmara Penal, em reiterados julgados, tal informação não basta para constatar desde logo, a competência do Dr. Juiz de 1ª Instância para a prisão em verdade resultante de uma autoridade subalterna como o Delegado de Polícia, e, por suspeita da prática do crime de furto, cuja averiguação e respectivo inquérito são da alçada daquela Delegacia.

Ex-posito:

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator, A. R. Pinto, que provia o recurso para cassar a ordem, em face da autoridade policial.

Custas na forma da lei.
Belém, 19 de fevereiro de 1962.
(a.a.) Presidente — Tavares, Re-

latores — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 213
Apelação Civil de Óbidos
Apelantes — Joaquim Ferreira Lopes e sua esposa.
Apelados — Raimundo Andrade e sua esposa.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — Decisões em processos preparatórios e preventivos, que correrem em autos apartados, só devem ser conhecidos através de recursos e idoneos, depois de apreciados os fundamentos que deram lugar à propositura da ação principal.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação civil de Óbidos, em que são apelantes, Joaquim Ferreira Lopes e esposa; e, apelados, Raimundo Andrade e esposa, etc..

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da presente apelação, porque não se justifica o julgamento de um sequestro, antes de ser apreciada a ação principal, que conforme referem os apelantes, há em andamento a competente ação de nulidade da venda e compra dos bens que foram sequestrados.

É assim decidem porque não é justo que sejam sequestrados bens, e muito menos reformada pela Instância Superior, uma decisão da 1ª Instância, sem que se esteja a par da legalidade ou não, da ação principal, proposta contra os detentores dos referidos bens. Se existe um título de compra e venda, até prova em contrário — situação juris tantum — estes bens pertencem aos que estão de posse desses bens. No caso dos autos, há a discussão sobre a validade de um contrato de compra e venda, através de recibo. Todos sabem que um dos elementos da compra e venda, através de recibo. Todos sabem que um dos elementos da compra e venda se ultima com a tradição da coisa.

Essa tradição é real quando se trata de compra e venda de móveis, ou semoventes. O título pode ser um simples recibo, que para valer contra terceiros, é registrado no Cartório Especial de Títulos, Documentos e outros papéis. E simbólica, quando se trata de imóveis. O comprador de imóvel só será seu proprietário, depois de transcrita o título da compra e venda, no Cartório de Imóveis. Desde o momento da transcrição.

Há de ser observado o valor do imóvel vendido, por causa do título legal. Se o imóvel é de valor igual ou menor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a prova de compra e venda poderá ser um simples recibo. Se de valor maior, a essência do contrato, a escritura pública.

Macidas extremos, como prefeitos e requerentes que anelam serão admissíveis quando o direito de alguém é reconhecido e é certo. E essa certeza é líquida, sólida, na ação principal, poderá ser requerida.

Porque não se conheceu da apelação.

Custas pelos apelantes.

Belém, 6 de novembro de 1961.
(a.) Maurício Pinto, relator
Presidiu o julgamento, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de junho de 1962.
(a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 19ª VARA
DA COMARCA DA CAPITAL
REFARTIÇÃO CRIMINAL
(Vara Penal)

O Dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10ª Vara da Faz saber aos que este lerem ou Comarca da Capital, etc., deles tomarem conhecimento que pelo Dr. Moacir Bernardino Dias, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Mário Valadares Martins, paraense, casado, comerciante, residente e comissionado à Avenida Governador Dr. José Malcher n. 2.636, nesta cidade, como inciso na infração ao artigo 108 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 24 de agosto vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de apropriação indebita, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 17 de abril de 1962.

Eu, Fanny Carmen Matos, escripta, o datilografiei e subscrevi.
O Juiz: Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10ª Vara (criminal).

(T. 4943 — Dia 14/6/62)

PROCLAMA

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Cantão Amorim Filho e Altair Barreto da Rocha Klautau, ele solteiro, nat. do Pará, func. municipal, filho de Antonio Canão de Amorim e Josephila Carneiro Amorim, ela solteira, nat. do Pará, contabilista, filha de Orion Cavallero de Macêdo Klautau e Altair Barreto da Rocha Klautau, res. n. cidade: Manoel Alves da Silva Neto e Maria Auxiliadora Ferreira, ele solteiro, nat. do Pará, fotógrafo, filho de Maria de Nazaré da Silva, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Jorge Alexandra Ferreira e Branca Marques de Castro Ferreira, res. n. cidade: Osvaldo Marçal da Silva e Euclina de Lourdes Soeiro, ele solteiro, nat. do Pará, marítimo, filho de Raimundo Paulino da Silva e Tereza de Jesus da Silva, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel do Espírito Santo Soeiro e Maria dos Anjos Soeiro, res. n. cidade: Elias Cardoso de Oliveira e Maria Gonçalves de Oliveira, ela solteira, nat. do Pará, pintor, filho de Raymundo Cardoso de Oliveira e Lydia Etelvina de Oliveira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Cicero Gonçalves de Oliveira e Dolores Lima Pedro de Oliveira, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a.) Edith Puga Garcia.

(T. 4957 — 14 e 21/6/62)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 3 meses o doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi feita e apresentada a este Juizo a petição do teor seguinte: — Sulpício Ausier Bentes e sua mulher, Cónia Máxima Leal Martins Bentes, brasileiros, o primeiro médico, a segunda de prendas domésticas, cônjuges e residentes nesta cidade, por seu procurador infra-assinado, vêm expôr e requerer a V. Excia. o que se segue: 1) Os Suplicantes são legítimos donos de trezentos e setenta e sete ações ao portador da Importadora de Ferragens S/A., no valor nominal de um mil cruzados cada uma, assim discriminadas: a) pertencentes ao primeiro suplicante: — Certificado n. 26, referente às ações de ns. 56.145 a 66.313, num total de 173 a 327, emitida pela sociedade em 20-6-59; certificado n. 235, referente às ações de ns. 341.000 a 341.028, num total de 29 ações, emitido pela sociedade em 27-12-1969; b) perten-

rentes à segunda suplicante: Certificado n. 31, referente às ações de ns. 264.434 a 264.583, num total de 150 ações, emitido pela empresa em 30-6-1959; Certificado n. 260, referente às ações de ns. 342.850 a 142.874, num total de vinte e cinco ações, emitido pela empresa em 27-12-1960. Esclarecem os suplicantes que das datas de aquisição de ditas ações até o último exercício de 1961, sempre foram recebidos pelos requerentes os dividendos respectivos. 2) Ocorre que os suplicantes perderam os certificados das ações retro-mencionadas, pelo que na forma do disposto no artigo 336 seguintes, do Código de Processo Civil, vêm requerer a V. Excia. que se digne: a) notificar a Importadora de Ferragens S/A na pessoa de seus representantes legais, para que não dague os dividendos relativos às ditas ações a quem com elas se apresentar para receber-las; b) a notificação da Junta de Corretores ou da Bolsa de Valores, nesta Capital, para que não permita a negociação de tais títulos; c) a citação do detentor (desconhecido) ou de terceiros interessados, por edital, para, no prazo de três meses dizerem do seu direito e acompanharem os termos desta ação até final. E querem, outrossim, os suplicantes que se no prazo de sete meses, não houver contestação, ou for esta julgada improcedente, declare V. Excia. caducos os títulos, ordenando a Importadora de Ferragens S/A., que passe outros em substituição aos reclamados. D. e A. esta, dando à causa o valor de trezentos e oitenta mil cruzeiros. P. Deferimento. Falem, 11 de abril de 1962. — P.p. Clóvis Cunha da Gama Malcher. — Despacho do rétor Juiz: — D. e A. Como pede sendo feitas as notificações e a citação solicitadas. Em 16-4-1962. Roberto Cardoso Freire da Silva. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, se o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de maio de 1962. — Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrivente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi. (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1^a Vara, (T-4951-14/6/62)

COMARCA DO ACARÁ
Convocação do Tribunal do Júri
O Doutor Rodrigo Octávio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Acará, Estado do Pará, etc.

Faz saber que designou o dia nove (9) de Julho próximo vindouro, às quatorze (14) horas, na sala das audiências deste Juiz, que funciona na ala esquerda do edifício da Prefeitura Municipal do Acará, para se proceder nesta Comarca a primeira reunião do 2º período ordinário do Tribunal do Júri, cujos trabalhos serão iniciados na hora supra mencionada, sendo sorteados os vinte e um (21) Jurados que terão de servir na mesma sessão e nas sucessivas, cujos nomes vão abaixo transcritos, ficando por este meio devidamente intimados para que compareçam a todas as respectivas reuniões, sob as penas na lei:

1 — Antônio Erasmo da Silva; 2 — Armando José Soares; 3 — Antônio Ciro da Cunha; 4 — Antônio do Espírito Santo; 5 — Alcides Rodrigues Nascimento; 6 —

Abdon dos Santos Caluf; 7 — Bazine Pinto Carneiro; 8 — Benedito Marques de Oliveira; 9 — Cândido Braga Evangelista; 10 — Cantuário de Lima Puga; 11 — David Gonçalves de Sousa; 12 — Elmano Rodrigues da Costa; 13 — Francisco de Lima Teixeira Filho; 14 — Francisco Assis Ferreira; 15 — Jorge Campos Fernandes; 16 — João Monteiro de Sá; 17 — Lúcio da Silva Cidade; 18 — Mansue Carneiro; 19 — Luiz Miranda Filho; 20 — Sebastião Rocha; 21 — Samuel Vaz.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente Edital, que será afixado à porta dos auditórios, publicado na Imprensa Oficial do Estado na Tribuna de Tomé-Açu Término desta Comarca, e demais pontos de reuniões nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Acará, aos quinze dias do mês de Maio de 1962. Eu, Antonio Pinto Lobato, Escrivão o datilografiei e subscrevi.

(a) Dr. Rodrigo Octávio da Cruz Juiz de Direito

(G. — Dia 14/6/62)

Intimação com o prazo de 30 dias O dr. Rodrigo Octávio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Acará, do Estado do Pará, etc. Faz saber quantos virem o presente edital, ou deles tiverem conhecimento, que por parte de Antonio Peres Sanches, por seu procurador Judicial, foi dirigida a este Juiz a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Acará. Antonio Peres Sanches, brasileiro, casado, proprietário, residente na capital do Estado, e com domicílio nesta cidade, tendo ingressado neste Juiz com uma ação de demarcação dos terrenos Serraria "Conceição" e Santa Maria, vem por intermédio de seu procurador judicial infra assinado, requerer a V. Excia. se digne determinar seja feita a citação por edital, em virtude de existir confinantes autênticos. Nesses termos P. deferimento. Acará, 5 de fevereiro de 1962. P.p. (a) Antonio da Silva Medeiros. Está devidamente selada. Despacho: Defiro o pedido publico-se o edital pelo prazo de 30 dias, na forma da lei. Em cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois. (a) Rodrigo Octávio da Cruz, Juiz de Direito."

E, porque tenha confinantes autênticos conhecidos ou não, mandou que se passasse o presente edital, por meio do qual, ficam citados pelo prazo de trinta dias, que correrão em cartório, para no prazo legal se habilitarem em Juiz e acompanharem todos os termos da ação demarcatória, sob pena de revelia. E, para que chegue essa notícia ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital, que será afixado à porta do prédio onde funciona o cartório, sito na Prefeitura Municipal do Acará e publicado pela Imprensa Oficial e Tribuna de Tomé-Açu. Dado e passado nesta cidade de Acará, aos cinco dias do mês de fevereiro de 1962. Eu, Antonio Pinto Lobato, Escrivão o datilografiei e subscrevi.

(a) Dr. Rodrigo Octávio da Cruz, Juiz de Direito.

(G. — Dia 14/6/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Hilson Brando Scardino e Elvira Gonçalves Barreiros, éle solt. nat. do Pará, motorista, filho de Felix Scardino e Maria Lucas Scardino, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Serafim Gonçalves Barreiros e Elvira Pereira, res. nesta cidade — João Delfino Pereira e Maria do Carmo Raposo, éle solt. nat. do Pará, motorista, filho de Maria Amelia da Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Balbino da Silva Raposo e Cosme Felix Raposo, res. nesta cidade — Osvaldo Gamboa Raposo e Maria Lúcia Cristo de Oliveira, éle solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Luiz Gamboa Raposo e Maria de Nazareth da Silva Raposo, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Leandro Gonzaga de Oliveira e Palmira Cristo de Oliveira, res. nessa cidade — Alberto Ribeiro Valle e Nayde Bertina Guerreiro Bentes, éle viúvo, engenheiro civil, filho de Agostinho de Freitas Vale e Maria de Nazareth Ribeiro Vale, ela solt. nat. do Amazonas, prof. de música, filha de Felisberto de Campos Bentes e Merandina Guerreiro Bentes, res. nessa cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 4922 — 7 e 14/6/62)

CITAÇÃO

O bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e conhecimento dele tiverem, que por parte de Raimundo Morais Martins e sua mulher, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Excellentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. — Raimundo Morais Martins e sua mulher Graciema Noronha Martins, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Ponta de Pedras, por seu procurador infra assinado, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte: I — Que os suplicantes são senhores e possuidores de uma parte da sorte de terras denominada "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município e comarca, em condomínio com Antonieta Morais da Cunha, viúva, e Aquiles Henrique da Cunha, brasileiro, casado ambos residentes e domiciliados neste município, no rio Fortaleza, sitio Mauá; II — Que

as partes das terras "Mauá", pertencentes aos suplicantes, foram adquiridas por compra, conforme documentos anexos; III — Que a sorte de terras "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município, é limitada de um lado com as terras denominadas "Patos", de propriedade dos herdeiros de José Cabral Noronha — Maria Tavares Noronha, viúva, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Terezinha Tavares Noronha, casada com Gilberto Cabral Noronha, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari. Evangelista Noronha Tavares, casada com Didimo Ferreira Tavares, residente nesta cidade, Raimundo Tourão Noronha, solteiro, maior, residente no lugar "Patos", no rio Fortaleza e José Tourão Noronha, residente em local desconhecido; pelos fundos com terras denominadas "São Francisco", de propriedade de Antônio Ferreira Martins e sua mulher Galiana Beltrão Martins; por outro lado com o rio "Mauá", e pela frente com o rio Fortaleza; IV — Querendo os suplicantes promover a demarcação da sorte "Mauá", cumulando-a com a de divisão, requerem a Vossa Excelência a citação dos confinantes, bem como dos condôminos, para todos os térmos da presente ação de demarcação e divisão, até sentença final, pena de revelia. Nesses termos, P. deferimento. Ponta de Pedras, 30 de novembro de 1961. (a) Oscar Meio Koury. (Está devidamente selada). Despacho: Defiro a petição de folhas, mandando pois, que todas as partes interessadas sejam citadas na forma da lei, publicando-se edital pelo prazo de trinta dias para citação do confrontante que se acha em lugar incerto e não sabido. Para os trabalhos técnicos de campo, no meio agrimensor e engenheiro Welgares Guimarães, residente na capital do Estado, e suplente o engenheiro Nélia Pontes Murta. Nomeio ainda, peritos, os cidadãos Gregorio Ferreira Furtado e Francisco Arcujo Malato, tendo como suplentes, respectivamente, os cidadãos José Maria Tavares Soulhosa e Alvaro Wandenkolk Tavares. Ponta de Pedras, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. (a) Ary M. Silveira. — E como o confinante José Tourão Noronha se acha em lugar incerto e não sabido, mandei publicar o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, citando-o para todos os térmos da ação, na forma da lei e sob as penas da lei, digo, na forma e sob as penas da lei, devendo ser afixado nesta cidade, no lugar de costume e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Antonio Malato Ribeiro, escrivão que datilografiei, conferi e subscrevi.

Ary da Motta Silveira

Juiz de Direito

(G. 23; 24; 25; 26; 29; 30; 31/6 a 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 14; 15; 16; 19; 20; 21; 23; 26; 27; 28; 29/6 e 3; 4; e 5/7/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1962

NUM. 2.239

EDITAL N. 329/62
O dr. Ruy Buarque de Lima,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona
(Belém), por nomeação le-
gal, etc.

Leva ao conhecimento de
interessados que Deferiu o
pedido de Transferência do
eleitor Raimundo Lopes Pan-
toja, portador do título n.
18786, expedido pela 30a.
Zona de Barcarena-Pará.

E, para que não se alegue
ignorância, vai este afixado
no lugar próprio e publicado
pelo prazo legal. Dado e pas-
sado, nesta cidade de Belém,
aos vinte e nove dias do mês
de maio de mil novecentos e
sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 330/62
O dr. Ruy Buarque de Lima,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona
(Belém), por nomeação le-
gal, etc.

Leva ao conhecimento de
interessados que Deferiu o
pedido de Transferência do
eleitor Adelina Barbosa Pen-
naforte, portadora do título
n. 381, expedido pela 2a. zo-
na de Macapá-Amapá.

E, para que não se alegue
ignorância, vai este afixado
no lugar próprio e publicado
pelo prazo legal. Dado e pas-
sado, nesta cidade de Belém,
interessados que Deferiu o
de maio de mil novecentos e
sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 331/62
O dr. Ruy Buarque de Lima,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona
(Belém), por nomeação le-
gal, etc.

Leva ao conhecimento de
interessados que Deferiu o
pedido de Transferência do
eleitor José Nunes Loureiro,
portador do título n. 5572, ex-
pedido pela 12a. Zona de Ca-
metá-Pará.

E, para que não se alegue
ignorância, vai este afixado
no lugar próprio e publicado
pelo prazo legal. Dado e pas-
sado, nesta cidade de Belém,
aos vinte nove dias do mês
de maio de mil novecentos e
sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 332/62
O dr. Ruy Buarque de Lima,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona
(Belém), por nomeação le-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

gal, etc.

Leva ao conhecimento de
interessados que Deferiu o
pedido de Transferência do
eleitor Francisco Jorge dos
Santos, portador do título n.
52806, expedido pela 7a. zona
de Ponta de Pedras - Pará.

E, para que não se alegue
ignorância, vai este afixado
no lugar próprio e publicado
pelo prazo legal. Dado e pas-
sado, nesta cidade de Belém,
aos vinte e cinco dias do mês
de maio de mil novecentos e
sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral do E. da Guanabara.

EDITAL N. 338/62

O dr. Ruy Buarque de Lima,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona
(Belém), por nomeação le-
gal, etc.

Leva ao conhecimento de
interessados que Alcides de
Souza Lima, portador do título
n. 1789, requereu 2a. via,
em virtude do extravio do re-
ferido título.

E, para que não se alegue
ignorância, vai este afixado
no lugar próprio e publicado
pelo prazo legal. Dado e pas-
sado, nesta cidade de Belém,
aos vinte e cinco dias do mês
de maio de mil novecentos e
sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 334/62

O dr. Ruy Buarque de Lima,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona
(Belém), por nomeação le-
gal, etc.

Leva ao conhecimento de
interessados que Clodomir Pe-
reira Andrade, portador do tí-
tulo n. 62, requereu 2a. via,
em virtude do extravio do re-
ferido título.

E, para que não se alegue
ignorância, vai este afixado
no lugar próprio e publicado
pelo prazo legal. Dado e pas-
sado, nesta cidade de Belém,
aos vinte e cinco dias do mês
de maio de mil novecentos e
sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 335/62
O dr. Ruy Buarque de Lima,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona
(Belém), por nomeação le-

(Belém), por nomeação le-
gal, etc.

Leva ao conhecimento de
interessados que Deferiu o
pedido de Transferência do elei-
tor Pascoal de Nascimento
Vieira, portador do título n.
3301, expedido pela 27a. zona
de Ponta de Pedras - Pará.

E, para que não se alegue
ignorância, vai este afixado
no lugar próprio e publicado
pelo prazo legal. Dado e pas-
sado, nesta cidade de Belém,
aos vinte e cinco dias do mês
de maio de mil novecentos e
sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

**CARTÓRIO ELEITORAL DA
PRIMEIRA ZONA
E D I T A L**

Faco público, para conhecimen-
to de que minterressar pos-
sa, que deu entrada no Juizo
Eleitoral da Primeira Zona,
o seguinte pedido de registro
de candidatura, formulado
pelo Partido De

mocrata Cristão. "Exmo. Sr.
Dr. Juiz da Primeira Zona
Eleitoral dêste Município de
Belém. O Partido Democrata
Cristão, amparado nos dispo-
sitivos constantes do Artigo
47 do Código Eleitoral, Lei n.
1.164, de 24 de julho de 1950;

por seu Delegado Especial e
Presidente do Diretório Muni-
cipal de Belém, vem perante
V. Excia. na forma do art. 48,

daquele estatu-
to legal requerer o registro de
candidatos ao cargo de Verea-
dor à Câmara Municipal de
Belém, no próximo pleito elei-
toral que se realizará a sete

(7) de outubro do ano corren-
te, para o que faz as seguintes
declarações: Legenda Parti-
ária — Partido Democrata
Cristão — Nomes de candida-
tos - a) — Pedro de Lara Ca-

valero brasileiro, viúvo, fun-
cionário aposentado do Esta-
do, residente nesta cidade à
travessa do Timbó, 173, nasci-
do aos 29 de dezembro de

1903; eleitor dessa circunscri-
ção e possuidor do título n.
5473; b) — Raimundo Carlos
Damasceno, brasileiro, casado
motorista marítimo, residente
nesta cidade à Passagem Car-
valho, n. 5, bairro do Marco,
nascido aos 7 de abril de

1923, eleitor dessa circunscri-
ção 13.295; c) — Lênio Di-
niz de Carvalho, brasileiro,
casado, jornalista, residente à
Rua Rodrigues dos Santos, n.
30, nascido aos 19 de setem-
bro de 1923, eleitor dessa ci-
cunscrição, e possuidor do tí-
tulo eleitoral 1.041. O candi-
dato também se assina "Lênio
Carvalho"; d) — José dos
Santos Tavares, brasileiro,
casado, bancário, residente
Rua dos Caripunas, 872, nasci-
do aos 10 de setembro de
1910, eleitor dessa circunscri-
ção, possuidor do título
n. 28.181; e) — Francisco Fer-
reira dos Santos, brasileiro,
casado, comerciante, residen-
te nesta cidade à avenida
Eernardo Sayão (antiga Es-
trada Nova), 641, nascido aos
9 de maio de 1912, eleitor ins-
crito nessa circunscrição, e
possuidor do título 23.655; f)

— Hermínio Rodrigues, bra-
sileiro, casado, mecânico, resi-
dente nesta cidade à Travessa
Angustura, 643, nascido aos
22 de junho de 1919, inscrito
nessa circunscrição, possuidor
do título de eleitor n. 2070. O
suplicante, apresenta os do-
cumentos exigidos por lei, na
seguinte ordem: a) — No-
meação de Delegado Especial,
parágrafo primeiro do Artigo
quarenta e oito do Código

democrata Cristão. "Exmo. Sr.
Dr. Juiz da Primeira Zona
Eleitoral dêste Município de
Belém. O Partido Democrata
Cristão, amparado nos dispo-
sitivos constantes do Artigo
47 do Código Eleitoral, Lei n.
1.164, de 24 de julho de 1950;

por seu Delegado Especial e
Presidente do Diretório Muni-
cipal de Belém, vem perante
V. Excia. na forma do art. 48,

daquele estatu-
to legal requerer o registro de
candidatos ao cargo de Verea-
dor à Câmara Municipal de
Belém, no próximo pleito elei-
toral que se realizará a sete

(7) de outubro do ano corren-
te, para o que faz as seguintes
declarações: Legenda Parti-
ária — Partido Democrata
Cristão — Nomes de candida-
tos - a) — Pedro de Lara Ca-

valero brasileiro, viúvo, fun-
cionário aposentado do Esta-
do, residente nesta cidade à
travessa do Timbó, 173, nasci-
do aos 29 de dezembro de

1903; eleitor dessa circunscri-
ção e possuidor do título n.
5473; b) — Raimundo Carlos
Damasceno, brasileiro, casado
motorista marítimo, residente
nesta cidade à Passagem Car-
valho, n. 5, bairro do Marco,
nascido aos 7 de abril de

1923, eleitor dessa circunscri-
ção 13.295; c) — Lênio Di-
niz de Carvalho, brasileiro,
casado, jornalista, residente à
Rua Rodrigues dos Santos, n.
30, nascido aos 19 de setem-
bro de 1923, eleitor dessa ci-
cunscrição, e possuidor do tí-
tulo eleitoral 1.041. O candi-
dato também se assina "Lênio
Carvalho"; d) — José dos
Santos Tavares, brasileiro,
casado, bancário, residente
Rua dos Caripunas, 872, nasci-
do aos 10 de setembro de
1910, eleitor dessa circunscri-
ção, possuidor do título
n. 28.181; e) — Francisco Fer-
reira dos Santos, brasileiro,
casado, comerciante, residen-
te nesta cidade à avenida
Eernardo Sayão (antiga Es-
trada Nova), 641, nascido aos
9 de maio de 1912, eleitor ins-
crito nessa circunscrição, e
possuidor do título 23.655; f)

— Hermínio Rodrigues, bra-
sileiro, casado, mecânico, resi-
dente nesta cidade à Travessa
Angustura, 643, nascido aos
22 de junho de 1919, inscrito
nessa circunscrição, possuidor
do título de eleitor n. 2070. O
suplicante, apresenta os do-
cumentos exigidos por lei, na
seguinte ordem: a) — No-
meação de Delegado Especial,
parágrafo primeiro do Artigo
quarenta e oito do Código